



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.212 – DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa transportar estudantes às universidades e escolas técnicas profissionalizantes de cidades da região e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de estudantes residentes no município de Aparecida d'Oeste até as cidades de Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, neste Estado, para fins de fomentar o estudo de nível superior e técnico profissionalizante da população residente neste município.

**Parágrafo único** - O transporte será realizado diretamente pelo município, com uso de veículos próprios ou através de contratações de serviços terceirizados, observada a legislação pertinente.

**Art. 2º** - Terão direito ao transporte ofertado pelo município os alunos que, comprovadamente, estiverem matriculados nas universidades e escolas técnicas profissionalizantes instaladas nas cidades de Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul, neste Estado.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata esta Lei ficará condicionada a conveniência e oportunidade ante o quantitativo mínimo de estudantes a justificar o referido transporte.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos administrativos necessários à efetivação da presente Lei, bem como regulamentá-la por Decreto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes da Lei Orçamentária Anual, previstas para a Secretaria Municipal da Educação, suplementando-as caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 16 de março de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração